



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 22 / 07 /20 21

Horas 11:47 Sobnº 2801

Ass. Poliáni Silveira

Ofício n.º 001/2021-CGM

Cáceres/MT, 21 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (VER. PASTOR JÚNIOR)

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres.

NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício sem número/2021 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres, de 30 de junho de 2021.

Senhor Relator:

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, em resposta ao Ofício sem número/2021 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres, de 30 de junho de 2021, informá-lo que:

1. Tenho pleno conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 01/06/2021 (PLC 04/2021), assim como da Emenda Parlamentar nº 01/2021 de 25/06/2021, proposta pelo Exmo. Sr. Ver. Prof. Leandro dos Santos; e
2. Considerando as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 (LC 173/2020), acredito que ambas as proposituras serão suficientes para disciplinar, em suma, o trabalho da Controladoria Geral do Município (CGM) de maneira – minimamente – adequada, fortalecendo-a e respaldando-a em Lei específica (critério desejável e recomendado pelos Órgãos externos). Isto é, não tenho nenhum apontamento sobre o mesmo.

Não obstante, faz-se necessário ponderar sobre um outro ponto que eventualmente poderia fazer parte desta norma municipal, caso V. Ex. assim entenda pertinente, qual seja, a autorização – em caráter excepcional – ao servidor da carreira de controlador interno e ocupante da função de Controlador Geral do Município para instaurar processos correcionais, vejamos

 Página 1 de 3



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(antecipo que a transcrição fora realizada de modo a, também, sugerir a localização dentro do PLC 04/2021):

Art. 11 (...)

Parágrafo único. O (a) Controlador (a) Geral do Município, em caráter excepcional e indelegável, poderá instaurar procedimentos correcionais, em razão:

I - da inexistência de condições objetivas para sua instauração no órgão ou entidade de origem;

II - da complexidade, relevância da matéria e sua repercussão social;

III - do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

IV - da autoridade envolvida;

V - da inércia da autoridade responsável;

VI - descumprimento injustificado de recomendações da CGM ou determinações dos órgãos de Controle Externo.

Ato contínuo, saliento que o apontamento se respalda legalmente – em especial - nas redações: i) do art. 17 da Lei Complementar do estado de Mato Grosso nº 550 de 27/11/2014¹; e, ii) do art. 1º, III, do Decreto Federal nº 9.681 de 03/01/2019², c/c o art. 45, XVII, da Portaria nº 3.553 de 12/11/2019³, de autoria da Controladoria Geral da União (CGU).

Nota-se, portanto, que tal atribuição/incumbência está pacificada dentre as competências dos Órgãos Centrais de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT e Controladoria Geral da União – CGU), estes que são modelos/referências para a atuação das unidades municipais.

Em tempo, quanto as gratificações pelo exercício das funções ora destacadas no PLC 04/2021, ratifico as disposições acerca dos aspectos orçamentários insertas na mensagem enviada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em conjunto ao PLC em voga, e acrescento:

¹ “Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências”. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/12331/visualizar>

² “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9681.htm

³ “Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União - CGU e dá outras providências”. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.553-de-12-de-novembro-de-2019-227654932>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a. O extinto⁴ Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município era equiparado e/ou possuía *status* de cargo de Secretário Municipal, logo, fazia jus ao recebimento de vencimentos idênticos aqueles, atendendo ao Princípio Constitucional da Isonomia⁵ e ao disposto no item 1.3.6, do Anexo III da Resolução Normativa – RN nº 26/2014–TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT⁶;
- b. O PLC 04/2021 não visa aumentar a remuneração dos servidores da carreira de Controlador Interno e/ou transformá-lo/conjugá-lo a um cargo de Controlador Geral do Município (eventualmente entendido como um novo cargo a ser criado), mas tão somente gratificar o servidor da carreira de controlador interno que venha a ocupar a função de Controlador Geral do Município (será o responsável pela CGM cujas responsabilidades e prerrogativas estão descritas, dentre outros dispositivos, no art. 11 do PLC 04/2021). Por conseguinte, será equiparado e/ou possuirá *status* de cargo de Secretário Municipal, mantendo a estrita observância ao Princípio Constitucional da Isonomia e ao disposto no item 1.3.6, do Anexo III da RN nº 26/2014–TP do TCE/MT.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração, do mesmo modo que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que V. Ex. julgue necessário.

Atenciosamente,


ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Controlador Interno Municipal
Matrícula: 14162-1

⁴ Extinto pela ADIN N.º 1014296-32.2020.8.11.0000.

⁵ Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1.988.

⁶ “1.3.6. Compatibilidade da remuneração do pessoal e do líder da UCI com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes” (Destacou-se). Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00049635/Anexo%20III%20-%20RN%2026-2014.pdf>